

COMISSÃO ESPECIAL PEC 603-A/98 – TERRENOS DE MARINHA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603, DE 1998

Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA N° /-CE

(Da Deputada Laura Carneiro, Deputado José Carlos Machado, Deputado José Chaves, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Pedro Fernandes e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 49.

.....

§ 3º Não mais se aplicará o instituto da enfiteuse aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança a partir da orla marítima.

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da aplicabilidade da enfiteuse aos terrenos de marinha e seus acréscidos é plenamente justificável. A mera revogação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderá, contudo, ser insuficiente para tal fim, por não vedar expressamente a aplicação desse instituto, pelo que se torna recomendável a adoção da emenda que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
(PFL/RJ)

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**
(PFL/SE)

Deputado **JOSÉ CHAVES**
(PTB/PE)

Deputado **LEODEGAR TISCOSKI**
(PP/SC)

Deputado **PEDRO FERNANDES**
(PTB/MA)

2006_2650_Laura Carneiro_999